



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2333/1998		
Ementa CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO PÚBLICO A FEMIB.		
Data da Norma 21/10/1998	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/12/2023	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 5606/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.333, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

“CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE UM TERRENO DO MUNICÍPIO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - FEMIB”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.390, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, com sede em Ibitinga, inscrita no CGCMF sob o nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com 2.553,17 m², com frente para a Rua Roque Raineri contendo 1.832,00 m² de construção própria para escola, cuja área será desmembrada da matrícula 21.740 do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º - A concessão será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo o imóvel retornar ao patrimônio do Executivo nas seguintes ocorrências:

- I - alteração da finalidade da Fundação Educacional Municipal, constante de seus estatutos;
- II - paralisação das atividades da Fundação por prazo superior a 6 (seis) meses.
- III - cessão, locação, empréstimo por prazo duradouro ou qualquer tipo de transferência do bem a terceiros, por escrito ou verbal.


§ 2º - No prazo de 6 (seis) meses, o Poder Executivo providenciará o levantamento planimétrico do terreno com a finalidade de alteração da matrícula 21.740.

Artigo 2º - O valor da presente concessão, para efeitos de direito, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



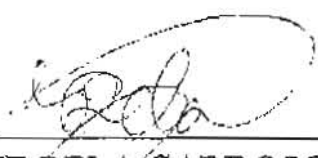
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P.M., em 21 de outubro de 1998.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo